



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SMPU
EDITAL Nº 01/2019
Resultado Final e Convocação dos Aprovados**

A Secretária Municipal de Política Urbana, no uso de suas atribuições legais, torna pública, no bojo do Edital SMPU nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte de 15/08/19, e retificações posteriores, a decisão de anulação do Item 5 da Questão 2 da Prova Escrita para as vagas de Arquiteto/Engenheiro, pelas razões constantes do Anexo I.

Ainda, torna público o resultado dos recursos apresentados à prova escrita, conforme razões expostas individualmente no Anexo II desta publicação.

Torna público também o resultado final do processo seletivo simplificado destinado ao preenchimento das vagas de Arquiteto/Engenheiro, Engenheiro Civil e Geógrafo, conforme Anexo III.

Ademais, convocam-se, na forma do Anexo IV, os aprovados para celebração do contrato administrativo temporário, nos termos do Edital nº 01/2019 e art. 37, inciso IX, da Constituição de 1988.

Os anexos I, II, III e IV estão disponíveis, na íntegra, no site www.pbh.gov.br/dom.

Salientamos que, em virtude do disposto no art. 42 da Lei Orgânica Municipal e esclarecido nas “Perguntas e Respostas” do site específico que contém as informações deste processo seletivo, servidores ocupantes de cargo em comissão do Município de Belo Horizonte e que exerceram suas respectivas funções nos últimos 6 (seis) meses não podem assumir o cargo.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.

Maria Fernandes Caldas
Secretária Municipal de Política Urbana



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL SMPU Nº 01/2019**

ANEXO I

**Anulação do Item 5 - Questão 2 da Prova Escrita
Função de Arquiteto/Engenheiro**

O item 5 da Questão 2 da prova escrita para função de Arquiteto/Engenheiro gerou dúvida razoável sobre a formulação da pergunta.

A questão versa sobre Altura Máxima na Divisa (AMD) em via coletora localizada em área de centralidade. A formulação da pergunta é a seguinte: “Qual é a altura máxima na divisa aplicável ao lote junto ao alinhamento?”.

Tal formulação induziu os candidatos a responderem apenas em referência à Tabela 5, constante do Anexo XII da Lei 11.181/2019 e reproduzida na prova. A AMD em zona coletora segundo a Tabela 5 é de 5m (cinco metros).

Nesse esteio, a própria formulação da pergunta desconsiderou uma especificidade do caso, qual seja, que em via coletora inserida em área de centralidade “não será permitido o fechamento frontal ou lateral do afastamento frontal mínimo, exceto temporariamente, em casos excepcionais, conforme regulamento” (Nota 4 da Tabela 3, constante do Anexo XII da Lei 11.181/2019 e reproduzida na prova). Não sendo permitido fechamento frontal ou lateral em área de centralidade, não haveria que se falar em Altura Máxima na Divisa.

Na pergunta tampouco ficou explícito se se tratava de caso geral ou excepcional. De fato, como a Nota 4 dispõe que exceções temporárias podem ser aceitas desde que regulamentadas, o candidato poderia ter argumentado que não seria possível responder à pergunta na ausência de regulamento dispondo sobre a AMD em centralidade. Essa lacuna interpretativa deixada pela formulação da pergunta não foi resolvida.

Diante do exposto, para não prejudicar os candidatos em razão de formulação pouco clara da pergunta, fica anulado o Item 5 da Questão 2.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL SMPU Nº 01/2019**

**ANEXO II
Resposta a recursos - Prova escrita
Função de Arquiteto/Engenheiro**

Número de Inscrição ARQ021

Questão 1:

INDEFERIDO

O candidato requereu revisão da nota da questão 1, apresentando comparação da resposta apresentada com trechos da Lei 11.181/19. Constatamos que os itens relacionados ao coeficiente de aproveitamento básico não foram definidos com precisão, tendo o candidato apresentado o conceito de coeficiente de aproveitamento de maneira genérica, não o coeficiente de aproveitamento básico de maneira específica. Com relação ao item do coeficiente máximo e de centralidades, o candidato incorretamente aponta que se trata de um coeficiente de aproveitamento superior ao permitido no restante da cidade, enquanto o correto seria que ele explicasse que se trata de um coeficiente adicional.

O disposto sobre taxa de permeabilidade, além de ter sido apresentado com incorreção (conforme apontado pelo próprio candidato) foi apresentado de maneira incompleta, não apontando, por exemplo, que a mesma deve ser vegetada e arborizada.

Embora o candidato tenha discorrido nos três itens sobre os objetivos dos parâmetros listados, não foi apresentada a relação desses com os objetivos contidos no Novo Plano Diretor, conforme solicitado pela questão.

Diante do exposto, fica mantida a nota já atribuída.

Questão 2 - Item 2:

INDEFERIDO

O candidato requereu revisão da nota da Questão 2, Item 2, por ter apresentado como alternativa para superação do coeficiente de aproveitamento básico a seguinte resposta: "se o empreendimento está em área de operação urbana", nos termos da Lei 11.181/19. Ora, o simples fato de se localizar em área de operação urbana não configura como possibilidade de superação do CABas. A referida lei prevê que nas Operações Urbanas Consorciadas é possível a emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construção (Cepacs) e estes sim podem vir a ser utilizados para superar o limite do coeficiente de aproveitamento básico. Diante disso, fica mantida a nota já atribuída.



Número de inscrição: ARQ028

Questão 1

INDEFERIDO

O candidato requereu revisão da nota da questão 1, com fundamento nas Leis 7.165/1996 e 7.166/1996.

Ocorre que tanto as explicações dos parâmetros urbanísticos quanto a indicação da forma como os parâmetros auxiliam para a consecução dos objetivos contidos no novo Plano Diretor Municipal (Lei 11.181/2019) foram apresentados de forma incompleta.

Não foram indicados: a relação entre coeficiente de aproveitamento básico e valor da terra nem sua relação com o objetivo de retorno ao poder público de parte da valorização fundiária provocada por investimentos públicos, promovendo, desta forma, a justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização; a relação entre coeficiente de aproveitamento máximo e capacidade de suporte nem o fato de que este está relacionado com direito de construir adicional; a forma de cálculo da área permeável a partir da taxa de permeabilidade, nem a relação entre esta e as questões climáticas e a amenização das temperaturas.

Assim, indefere-se o recurso, mantendo-se a nota atribuída ao candidato.

Número de Inscrição ARQ030

Questão 1:

INDEFERIDO - O candidato requereu revisão da nota da questão 1, alegando que “os *itens solicitados foram respondidos, porém em outra ordem, conforme consta na prova*”. O candidato apresentou trechos de forma recortada como sendo parte das respostas relacionadas aos três parâmetros urbanísticos elencados na questão, mas parte destes trechos, embora tratem do Plano Diretor, não fazem expressamente a relação do recorrido com os parâmetros, não podendo a Comissão fazer esta inferência.

Quanto ao conceito de taxa de permeabilidade, o mesmo não foi descrito pelo candidato.

Diante disso, fica mantida a nota já atribuída.

Questão 2, Item 6:

INDEFERIDO

O candidato requereu revisão da nota da questão 2, item 6 que exigia que o candidato explicasse a função da outorga onerosa do direito de construir como instrumento de política urbana. Embora o candidato tenha discorrido sobre o assunto, não tratou de questões importantes como o conteúdo do art. 48 da Lei 11.181/19 que explica: “A ODC é o instrumento de política urbana que permite o exercício do direito de construir acima do CAbas, mediante contrapartida do responsável legal pelo projeto licenciado ao Executivo em função do ônus decorrente da carga adicional na estrutura urbana.”

Diante disso, fica mantida a nota já atribuída.



Número de inscrição: ARQ033

Questão 1

DEFERIDO

O candidato requereu revisão da nota da questão 1, alegando que sua resposta está clara e completa. O candidato explicou corretamente os parâmetros urbanísticos elencados na questão, mas não relacionou de forma satisfatória com os objetivos do Plano Diretor Municipal em todos os casos, senão vejamos:

Item 1 - O parâmetro coeficiente de aproveitamento básico foi relacionado de forma incorreta com outros aspectos da legislação, como permissividade de usos não residenciais e parâmetros para parcelamento do solo.

Item 2 - Sobre o coeficiente de aproveitamento máximo e coeficiente de aproveitamento de centralidades, não foi mencionado aspecto fundamental deste parâmetro, que é a sua relação com a capacidade de suporte ao adensamento das diferentes porções do território municipal. Contudo, o candidato relaciona o coeficiente de aproveitamento com possibilidades de proteção do patrimônio cultural e promoção de habitação de interesse social.

Item 3 - A resposta estava correta.

Tendo em vista essas considerações, por ter explicado como o coeficiente de aproveitamento se coaduna com a proteção do patrimônio cultural e promoção de habitação de interesse social (Item 2), deferimos parcialmente o recurso, com alteração da nota da questão de 17 para 19. Com isso, a nota final do candidato na prova escrita passa de 40,5 para 42,5.

Número de Inscrição ARQ099

Questão 1:

INDEFERIDO

O candidato requereu revisão da nota da questão 1, alegando que se conteve quanto ao conceito de cada parâmetro, mas que acredita ter compreendido todas as ferramentas de planejamento.

Constatamos que o candidato não abordou a definição de nenhum dos parâmetros urbanísticos, conforme solicitado pela questão. Ainda, as explicações de como os parâmetros auxiliam para a consecução de objetivos contidos no Plano Diretor não foram apresentadas de forma completa. Por essas razões, o candidato recebeu nota de menos de 50% da questão.

Diante disso, fica mantida a nota já atribuída.



Questão 2 - Item 5:

NÃO SE APLICA

Não cabe analisar recurso sobre este item visto que o item foi anulado.

Número de inscrição: ARQ238

Questão 1

DEFERIDO

O candidato requereu revisão da nota da questão 1, alegando que sua resposta está clara e completa.

O candidato explicitou a relação dos parâmetros com os objetivos do Plano Diretor Municipal, mas não explicou alguns aspectos fundamentais dos parâmetros, senão vejamos:

Item 1 - Coeficiente de aproveitamento básico: a correlação com a intenção de se coibir o adensamento (como em áreas de interesse ambiental) está correta. Contudo, ao contrário do que o candidato indica, este parâmetro não direciona o adensamento para áreas com esta vocação - esta é uma função dos parâmetros coeficiente de aproveitamento máximo e coeficiente de aproveitamento de centralidades.

Item 2 - Coeficiente de aproveitamento máximo: O candidato não relacionou o conceito com a capacidade de suporte ao adensamento das diferentes porções do território municipal, que é um aspecto fundamental deste parâmetro, tendo se limitado a fazer a correlação com os investimentos e melhorias decorrentes das condições impostas ao uso do parâmetro.

Item 3 - A resposta estava correta.

Assim, analisando a resposta de forma global, deferimos parcialmente o recurso, com alteração da nota da questão de 17,5 para 19,5. A nota final do candidato na prova escrita passa de 43 para 45.

Número de inscrição: ARQ273

Questão 1

INDEFERIDO

O candidato requereu revisão da nota da questão 1, alegando que sua resposta está clara e completa.

A questão 1 comanda não apenas explicação dos parâmetros urbanísticos elencados, mas também indicação de como esses parâmetros auxiliam para a consecução dos objetivos contidos no Plano Diretor Municipal.



A resposta do candidato não relaciona de forma adequada os parâmetros urbanísticos com os objetivos do Plano Diretor, atendo-se quase exclusivamente à explicação dos referidos parâmetros.

Assim, indefere-se o recurso e mantém-se a nota atribuída ao candidato.

Número de Inscrição: ARQ276

Questão 2, Item 3:

DEFERIDO

O candidato requereu revisão da nota da questão 2 no item 3, alegando que a expressão *fachada ativa* utilizada pela legislação foi substituída pela explicação: *“implementação de fachadas que no nível da rua tenha soluções que beneficiem a coletividade. Como: empreendimentos com acesso direto pela via pública, pilotis como espaço de uso coletivo”*.

A Lei 11.181/19 define fachada ativa como: *“... aquela situada no nível térreo, correspondente à unidade de uso não residencial ao longo da qual esteja garantida a permeabilidade visual no nível do pedestre, bem como o acesso direto de pedestres à atividade econômica a partir do logradouro público”* (art. 36, § 3º). Nota-se que o candidato, embora tenha colocado alguns atributos da fachada ativa, não destacou elementos essenciais, como a necessidade de ser parte de uso não residencial e permeabilidade visual.

Diante da nova análise da questão e reconhecendo que a resposta do candidato, embora incompleta, mostrou algum conhecimento com relação ao tema, fica alterada a nota da questão de 26,50 para 27,50. Com isso, a nota final do candidato na prova escrita passa de 52,0 para 53,0.

Número de inscrição: ARQ334

Questão 2

INDEFERIDO

O candidato requereu revisão da nota da Questão 2, a qual foi respondida na Folha de Rascunho do caderno de provas. Nas instruções gerais contidas no caderno de provas lê-se claramente: *“9. A correção da prova será feita levando-se em consideração apenas o conteúdo da Folha de Resposta.”* Como essa regra deixou de ser observada pelo candidato, fica indeferido o recurso.

Número de Inscrição ARQ501

Questão 1:

DEFERIDO - O candidato requereu revisão da nota da questão 1, alegando que o texto trouxe a exposição correta, clara e completa sobre o tema.

Item 1 - A resposta estava completa.

Item 2 - A resposta estava completa.



Item 3 - Sobre a taxa de permeabilidade o candidato não apresentou qualquer definição para o parâmetro urbanístico.

A falta de conceitualização do Item 3 prejudicou a compreensão de parte do texto, mas por ter explicado a relação do referido parâmetro com os objetivos do Plano Diretor e apresentado de forma completa os demais itens, o recurso fica parcialmente deferido, com alteração da nota da questão de 24,50 para 26,50. Com isso, a nota final do candidato na prova escrita passa de 48,75 para 50,75

Questão 2, Item 2

INDEFERIDO - O candidato apontou "*a obtenção de estoque de potencial construtivo*" como uma das alternativas para a superação do coeficiente de aproveitamento básico. A Lei Municipal nº11.181/19 traz em seu artigo 59 o trecho "*o Executivo deverá dar publicidade ao estoque disponível para superação do CABas de cada unidade territorial*".

Nos itens 1 e 2, o candidato apresentou alternativas específicas para superação do CABas, quais sejam, soluções projetuais de gentileza urbana e outorga onerosa do direito de construir, enquanto na alternativa 3 ele apenas mencionou de forma genérica a obtenção de potencial construtivo.

Fica, portanto, mantida a nota por entendermos que a obtenção de potencial construtivo é gênero do qual soluções projetuais de gentileza urbana e outorga onerosa do direito de construir são espécie, assim, no caso em análise pontuar a resposta indicada no item 3 configuraria sobreposição da nota.

Número de inscrição: ARQ526

INDEFERIDO

O candidato apresentou recurso solicitando a revisão da ordem de classificação final, com base no disposto no item 3.4 do edital, qual seja: "*A 2ª Etapa, Prova Escrita, terá o valor de 60 (sessenta) pontos e é requisito para a 3ª Etapa, Entrevista e Arguição. O candidato deve obter o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).*"

Argumenta o candidato que o aproveitamento mínimo de 60% na prova escrita é requisito para a 3ª Etapa, logo, apenas os que obtiveram 60% de aproveitamento na prova escrita poderiam ter sido convocados para a 3ª etapa, de entrevista.

Ocorre que dispõe o edital no item 5.3.2: "*A Comissão Organizadora convocará os candidatos para as funções de Arquiteto/Engenheiro, Engenheiro Civil, Geógrafo e Advogado para submissão à 3ª Etapa, Entrevista e Arguição, sendo o comparecimento e a conclusão da 2ª Etapa, Prova Escrita, condição para a realização da entrevista.*"

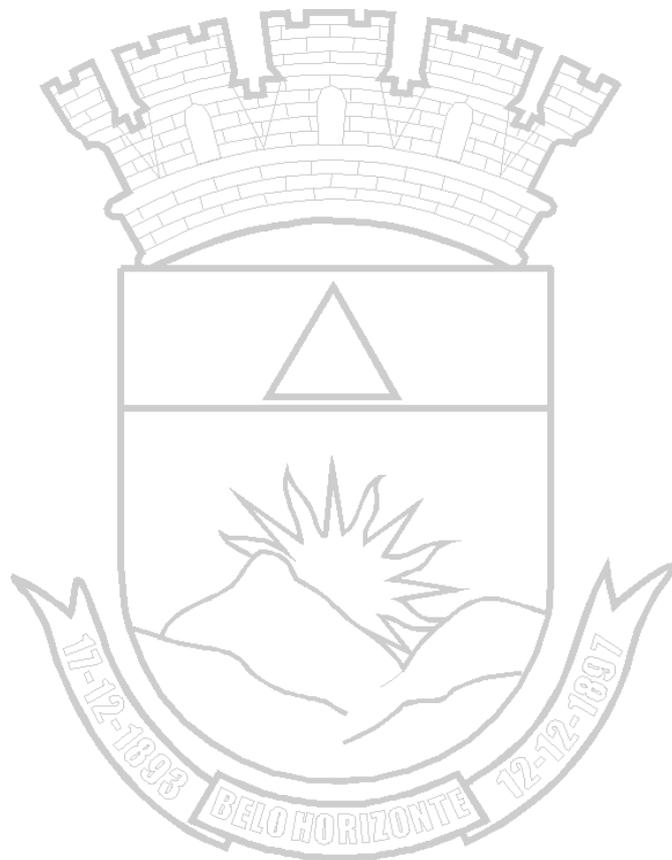
Do disposto se tem claramente que o comparecimento e a conclusão da 2ª Etapa é que são requisitos para realização da entrevista. Tanto que, na publicação do DOM, edição 5861, de 21 de setembro de 2019, a Secretária Municipal de Política Urbana convocou para a entrevista os candidatos classificados até a colocação 89 na Etapa 1, de análise curricular, desde que tenham comparecido a e concluído a prova escrita realizada no dia 29 de setembro de 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Em conclusão, o aproveitamento inferior 60% na prova escrita não constitui óbice para participação na entrevista, embora afete sim a classificação final do candidato, pois é motivo de eliminação. Os candidatos que obtiverem menos de 60% na prova escrita, ou seja, com nota “insuficiente”, como dispõe o item 3.4, ficam eliminados do certame.

Por fim, não houve prejuízo material aos candidatos que foram convocados para a 2ª etapa, de prova escrita, ao terem sido convocados também para a etapa de entrevista, como dita o item 5.3.2 do edital.





**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL SMPU Nº 01/2019**

**ANEXO III
Classificação Final**

Arquiteto/Engenheiro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMPU - EDITAL Nº. 01/2019 RESULTADO CARGO - ARQUITETO/ENGENHEIRO - Etapa 2 e Etapa 3									
CLASSIFICAÇÃO	Nº de inscrição	Nome	NOTA PROVA (60 pontos)				NOTA ENTREVISTA (40 pontos)	NOTA TOTAL	MOTIVOS ELIMINAÇÃO
			1ª QUESTÃO	2ª QUESTÃO	TOTAL	%			
1	79	JULIA BIRCHAL DOMINGUES	29	30	59	98%	40	99	
2	253	SOFIA SANTOS LAGES	28,5	30	58,5	98%	40	98,5	
3	223	RENATA ELOAH AGUIAR MOREIRA	25	29,5	54,5	91%	40	94,5	
4	84	NATALIA CAILLAUX DOS SANTOS	30	30	60	100%	34	94	
5	506	RODRIGO MENEGUCCI SALVADOR	28,5	29,25	57,75	96%	36	93,75	
6	93	GABRIELA DE FARIA PINHO	23,75	29,75	53,5	89%	40	93,5	
7	529	CECÍLIA MIRANDA SILVA	28	29,5	57,5	96%	36	93,5	
8	101	PATRÍCIA MARTINOLLI PEREIRA	27	28,5	55,5	93%	38	93,5	
9	536	DAYANE CRISTINA TAVEIRA	25	28	53	88%	40	93	
10	66	ANA LUIZA PEREIRA DE FREITAS	22,5	29,75	52,25	87%	40	92,25	
11	531	BÁRBARA DE CASTRO SANTOS	28,5	29,75	58,25	97%	33	91,25	
12	176	CLARICE FERNANDES RODRIGUES	22	30	52	87%	39	91	
13	178	ANA LUIZA ANDRADE CHAVES DE SOUZA	20	30	50	83%	40	90	
14	165	CAROLINA AMARANTE	20	30	50	83%	40	90	





SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

		BOAVENTURA							
15	241	DANIEL ASSIS SILVA	19,5	28,75	48,25	80%	40	88,25	
16	527	GUILHERME VALLE LOURES BRANDAO	26	29,5	55,5	93%	32	87,5	
17	372	PAOLA ROGEDO CAMPOS	20	27	47	78%	40	87	
18	7	GUILHERME EDUARDO CARVALHO MATOSO	17,5	29,5	47	78%	39	86	
19	276	JOYCE GODOY FERREIRA	25,5	27,5	53	88%	32	85	
20	501	LÍVIA FORTINI VELOSO	26,5	24,25	50,75	85%	34	84,75	
21	505	ANA FLÁVIA FORGIARINI JEREZ	27	25,5	52,5	88%	32	84,5	
22	319	DIOGO RODRIGUES COELHO	19,5	26	45,5	76%	39	84,5	
23	483	MARIANA ANDRADE CRETTON ANDRE CRUZ	16	30	46	77%	38	84	
24	296	POLLYANNA DINIZ CORDEIRO	21	27	48	80%	35	83	
25	238	LUCIANE ANDRADE RESENDE	19,5	25,5	45	75%	38	83	
26	99	MARIANA MACHADO GONZAGA	13,5	29,5	43	72%	40	83	
27	30	FERNANDA PEDROSA LIMA	17,5	23,75	41,25	69%	40	81,25	
28	263	RODRIGO BORGES MARTINS	29	29	58	97%	23	81	
29	270	ÉRICA MENDONÇA PEREIRA	19,5	28,5	48	80%	33	81	
30	265	LUIZA ALANA FONTES MORAES	19,5	30	49,5	83%	31	80,5	
31	19	PATRICIA MARIA GARCIA	25	25	50	83%	30	80	
32	385	ANA CECÍLIA DE SOUSA RAMOS BARROS	20	27,75	47,75	80%	32	79,75	
33	227	NURIA NANRESA CAMARGOS	14,5	24,5	39	65%	40	79	
34	130	SORAYA MARTINS DE SOUZA	23,5	22	45,5	76%	33	78,5	
35	49	CAROLINA MATAR MIRANDA RIBEIRO	15,5	27,5	43	72%	34	77	
36	112	JOICE BEATRIZ DE ALMEIDA	10,5	26	36,5	61%	40	76,5	
37	33	ISABELA ALVES DIAS	19	23,5	42,5	71%	34	76,5	
38	535	LUCIANA ANGÉLICA DE SÁ MACHADO	20,5	27,75	48,25	80%	28	76,25	





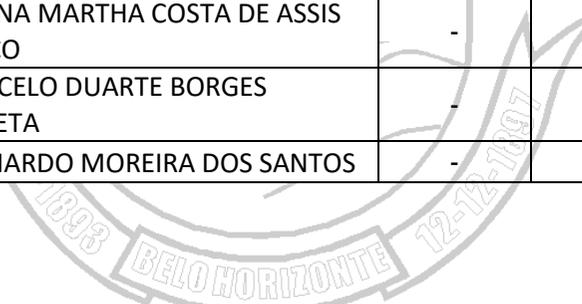
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

39	515	SILVANA ANDRADE PENA	17,5	30	47,5	79%	28	75,5	
40	21	HELOANT ABREU SILVA DE SOUZA	13	27,25	40,25	67%	35	75,25	
41	36	LÍVIA MARIELLE DA SILVA	13,25	26	39,25	65%	36	75,25	
42	17	CAROLINA BELCULFINE ROCHA	17,5	26,25	43,75	73%	31	74,75	
43	500	ANA LUISA CORREA BERTOCHÉ	16,5	26,5	43	72%	31	74	
44	273	KARINE MARIA MARÇAL	17	29,25	46,25	77%	27	73,25	
45	115	JULIANA PATRICIA DE LIMA FRANCO	26	23,75	49,75	83%	23	72,75	
46	6	MARCIO ESTEVES FERREIRA	9,5	27	36,5	61%	36	72,5	
47	172	EMMANUELLE DE ASSIS SILVEIRA	22	23	45	75%	27	72	
48	294	MÔNICA MENDES OLIVEIRA ABREU	21,5	23,5	45	75%	27	72	
49	495	FLAVIA ALVARENGA G. D.	23	22	45	75%	26	71	
50	475	CIRO JUNIOR MARTINS RIBEIRO	16,75	19	35,75	60%	35	70,75	
51	39	ANDRÉ ANTÔNIO BERTAZZO FILHO	12,5	29	41,5	69%	28	69,5	
52	60	MATHEUS MÁRCIO GUIMARÃES CARVALHO	17,5	24,5	42	70%	27	69	
53	233	DANIELE CRISTIANE VALIM	8	27,75	35,75	60%	33	68,75	
54	526	FLÁVIO SANTOS NEVES	18,5	26,25	44,75	75%	23	67,75	
55	152	DERKYMAR DA SILVA FERNANDES	18	23,75	41,75	70%	26	67,75	
56	25	DANIEL DE OLIVEIRA AMARAL	22,5	27	49,5	83%	18	67,5	
57	240	CINTIA GRACIELE CAIXETA	20	20,25	40,25	67%	25	65,25	
58	170	DIANI APARECIDA VIÉGAS	17,25	23	40,25	67%	25	65,25	
59	528	ISABELLA BOMTEMPO M. ANDRADE	16,5	21,25	37,75	63%	25	62,75	
60	300	DANTE LUSSY CAMARGOS	15,5	26	41,5	69%	20	61,5	
61	228	ADILENE ROCHIDO DOS SANTOS	18,5	19,25	37,75	63%	23	60,75	
62	480	CATHERINE FONSECA HORTA SALGARELLO	13,5	22,75	36,25	60%	24	60,25	
63	136	MARIA CRISTINA SENA DIAS	18,5	16,25	34,75	58%	39	73,75	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
64	190	THAÍS GUERRA SANTIAGO	13	21	34	57%	36	70	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

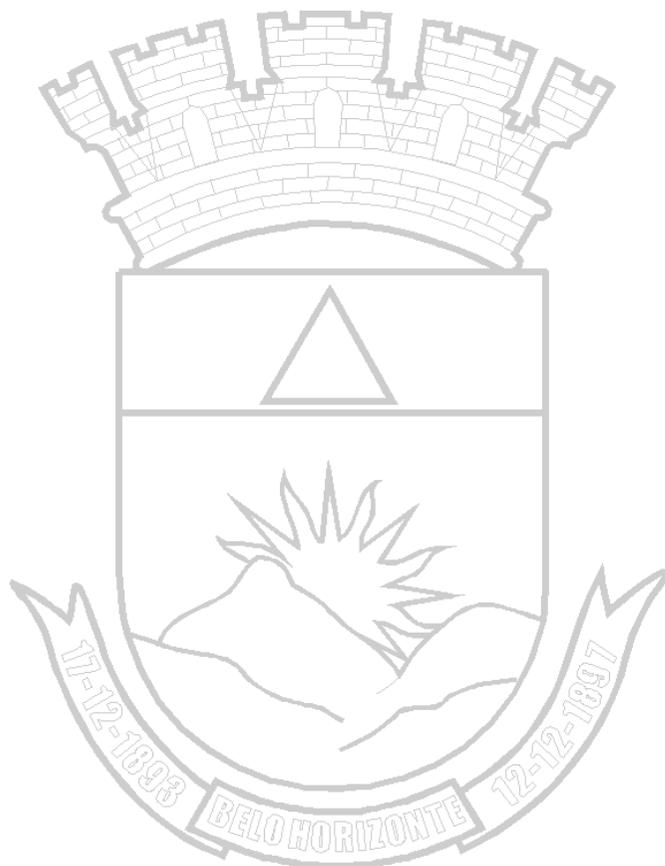
65	543	MARÍLIA RIBEIRO TEIXEIRA	13,5	18,75	32,25	54%	33	65,25	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
66	28	LETÍCIA SOARES DE MIRANDA SIEIRO	10	24,25	34,25	57%	29	63,25	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
67	484	KARINA CREPALDE PINTO	13,5	19,25	32,75	55%	30	62,75	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
68	303	BRUNA GODDARD DA MATA BORGES MENDES	17,5	17	34,5	58%	28	62,5	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
69	504	CLAUDIA REZENDE LOPES DE SOUZA SANTOS	13	19	32	53%	30	62	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
70	368	TARSILA GOULART MELLO VIANNA	10	18,5	28,5	48%	32	60,5	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
71	318	SARA CASTELLARI DE FIGUEIREDO	19,5	8	27,5	46%	30	57,5	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
72	324	LILIAN MARCIA NEVES HADDAD	12	19,25	31,25	52%	26	57,25	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
73	94	LUCAS LIBERATO MENDES	16	18,75	34,75	58%	21	55,75	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
74	334	AMANDA RIBEIRO	18,5	0	18,5	31%	37	55,5	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
75	525	MARIA LUIZA TEIXEIRA SILVA	16	6,75	22,75	38%	28	50,75	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
76	9	THAIS ALVES GOMES	17	17,75	34,75	58%	15	49,75	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
77	156	ROBERTA FERNANDES PEREIRA	13,5	13,25	26,75	45%	23	49,75	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
78	376	JOSE EUGENIO JUNIO RESENDE	9,5	6	15,5	26%	32	47,5	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
79	533	JULIO CESAR MENDES FERREIRA	10	16,5	26,5	44%	5	31,5	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
80	70	JULIANA PAULA LAS CASAS	6,5	6	12,5	21%	19	31,5	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
81	518	REGINA MARTHA COSTA DE ASSIS TACCO	-	-	-	-	AUSENTE	0	
82	357	MARCELO DUARTE BORGES CAIXETA	-	-	-	-	AUSENTE	0	
83	158	LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	AUSENTE	0	





SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

84	231	FLAVIANE ALMEIDA GUIMARÃES	-	-	-	-	AUSENTE	0	
85	262	JUSSARA DA COSTA GONÇALVES PACE	-	-	-	-	23	0	IDENTIFICAÇÃO NA PROVA
86	341	JOSE AUGUSTO DE FARIA COLODETTE	-	-	-	-	23	0	IDENTIFICAÇÃO NA PROVA
87	65	LUCAS LADISLAU BIAGINI	-	-	-	-	AUSENTE	0	IDENTIFICAÇÃO NA PROVA
88	502	THIAGO ESTEVES PEREIRA	-	-	-	-	AUSENTE	0	
89	508	ELLEN PEREIRA DE CARVALHO	-	-	-	-	AUSENTE	0	





SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Engenheiro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMPU - EDITAL Nº. 01/2019

RESULTADO CARGO - ENGENHEIRO CIVIL

CLASSIFICAÇÃO	Nº de inscrição	Nome	NOTA PROVA				NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL	MOTIVOS ELIMINAÇÃO
			1ª QUESTÃO	2ª QUESTÃO	TOTAL	%			
1	10	CAETANO DE BARROS TEPEDINO	29	28	57	95%	38	95	
2	11	RAFAEL LOPES DA SILVA	12	16	28	47%	21	49	NOTA DA PROVA INSUFICIENTE
	4	JUSSARA DE ARAUJO PAIVA EMERICH	-	-	-	-%	AUSENTE	-	
	15	LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-%	AUSENTE	-	

Géografo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMPU - EDITAL Nº. 01/2019

RESULTADO CARGO - GEOGRAFO

CLASSIFICAÇÃO	Nº de inscrição	Nome	NOTA PROVA				NOTA ENTREVISTA
			1ª QUESTÃO	2ª QUESTÃO	TOTAL	%	
1	18	JORGE MARQUES	24,5	30	54,5	91%	33
2	7	LUIZA CALDEIRA DE BARROS	28	21,5	49,5	83%	33
3	13	FABIANA CARMO DE VARGAS VIEIRA	19	17	36	60%	29



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL SMPU Nº 01/2019**

**ANEXO IV
Convocação**

Arquiteto/Engenheiro

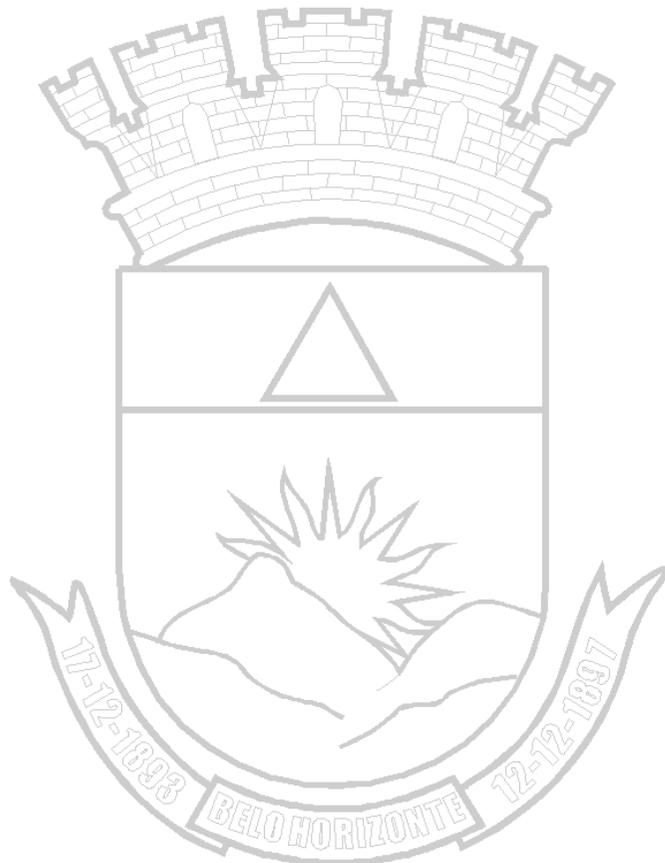
CLASSIFICAÇÃO	Nº de inscrição	Nome	NOTA PROVA (60 pontos)				NOTA ENTREVISTA (40 pontos)	NOTA TOTAL
			1ª QUESTÃO	2ª QUESTÃO	TOTAL	%		
1	79	JULIA BIRCHAL DOMINGUES	29	30	59	98%	40	99
2	253	SOFIA SANTOS LAGES	28,5	30	58,5	98%	40	98,5
3	223	RENATA ELOAH AGUIAR MOREIRA	25	29,5	54,5	91%	40	94,5
4	84	NATALIA CAILLAUX DOS SANTOS	30	30	60	100%	34	94
5	506	RODRIGO MENEGUCCI SALVADOR	28,5	29,25	57,75	96%	36	93,75
6	93	GABRIELA DE FARIA PINHO	23,75	29,75	53,5	89%	40	93,5
7	529	CECÍLIA MIRANDA SILVA	28	29,5	57,5	96%	36	93,5
8	101	PATRÍCIA MARTINOLLI PEREIRA	27	28,5	55,5	93%	38	93,5
9	536	DAYANE CRISTINA TAVEIRA	25	28	53	88%	40	93
10	66	ANA LUIZA PEREIRA DE FREITAS	22,5	29,75	52,25	87%	40	92,25
11	531	BÁRBARA DE CASTRO SANTOS	28,5	29,75	58,25	97%	33	91,25
12	176	CLARICE FERNANDES RODRIGUES	22	30	52	87%	39	91
13	178	ANA LUIZA ANDRADE CHAVES DE SOUZA	20	30	50	83%	40	90
14	165	CAROLINA AMARANTE BOAVENTURA	20	30	50	83%	40	90
15	241	DANIEL ASSIS SILVA	19,5	28,75	48,25	80%	40	88,25
16	527	GUILHERME VALLE LOURES BRANDAO	26	29,5	55,5	93%	32	87,5
17	372	PAOLA ROGEDO CAMPOS	20	27	47	78%	40	87
18	7	GUILHERME EDUARDO CARVALHO	17,5	29,5	47	78%	39	86





SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

		MATOSO						
19	276	JOYCE GODOY FERREIRA	25,5	27,5	53	88%	32	85
20	501	LÍVIA FORTINI VELOSO	26,5	24,25	50,75	85%	34	84,75
21	505	ANA FLÁVIA FORGIARINI JEREZ	27	25,5	52,5	88%	32	84,5
22	319	DIOGO RODIGUES COELHO	19,5	26	45,5	76%	39	84,5





SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Engenheiro

CLASSIFICAÇÃO	Nº de inscrição	Nome	NOTA PROVA				NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
			1ª QUESTÃO	2ª QUESTÃO	TOTAL	%		
1	10	CAETANO DE BARROS TEPEDINO	29	28	57	95%	38	95

Geógrafo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMPU - EDITAL Nº. 01/2019 CONVOCAÇÃO - GEOGRAFO							
CLASSIFICAÇÃO	Nº de inscrição	Nome	NOTA PROVA				NOTA ENTREVISTA
			1ª QUESTÃO	2ª QUESTÃO	TOTAL	%	
1	18	JORGE MARQUES	24,5	30	54,5	91%	33